

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2013- SEAB.

CRENCIAMENTO DE SOCIEDADES SEGURADORAS, COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DE SEGURO RURAL PARA AS CULTURAS DE ABACAXI, ALGODÃO, ALHO, BATATA, CAFÉ, CEBOLA, CEVADA, FEIJÃO, TOMATE, AMEIXA, CAQUI, FIGO, GOIABA, KIWI, LARANJA, MAÇÃ, MELANCIA, MORANGO, NECTARINA, PÊRA, PÊSSEGO, TANGERINA, UVA, FLORESTA CULTIVADA, MILHO SEGUNDA SAFRA, TRIGO SEQUEIRO, TRIGO IRRIGADO E PARA A PECUÁRIA– SAFRAS 2013-2014 a 2017-2018.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB, doravante denominada **SEAB**, faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que abrirá inscrição para o credenciamento de Sociedades Seguradoras que tenham interesse de comercializar contratos de seguro rural, para atender riscos das culturas de **abacaxi, algodão, alho, batata, café, cebola, cevada, feijão, tomate, ameixa, caqui, figo, goiaba, kiwi, laranja, maçã, melancia, morango, nectarina, pêra, pêssego, tangerina, uva, floresta cultivada, milho segunda safra, trigo sequeiro, trigo irrigado e para a pecuária**, conforme condições constantes deste instrumento e em conformidade com a Lei Estadual nº 16.166/2009, regulamentado pelos Decretos nº 5.072/2009 e 8.619/2013, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e no Decreto nº 4.507/2009, naquilo que couber.

1. DO OBJETO

O objeto do presente Edital é o credenciamento de Sociedades Seguradoras interessadas em comercializar e a celebrar o contrato de seguro rural pertinente, em caráter privado, com produtores rurais passíveis de serem beneficiados com a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, consoante a normatização do Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento e na forma dos Decretos Estadual nº 5.072, de 07 de julho de 2009 e nº 8.619 de 26/07/2013, podendo optar livremente pelo credenciamento de uma ou mais das culturas retro mencionadas ou todas.

1.2. São partes integrantes deste Edital:

- Termo de Compromisso (Anexo I);
- Minuta do Contrato Administrativo (Anexo II);
- Termo de Responsabilidade do Produtor Rural (Anexo III – anexo ao contrato);
- Termo de Autorização (Anexo IV – anexo ao contrato);
- Relatório de Sinistros Liquidados em Operações Beneficiadas pelo Programa Estadual de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Anexo V – anexo ao contrato).
- Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho (Anexo VI).

2. DO CREDENCIAMENTO.

2.1 A SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, por seu Departamento de Economia Rural – DERAL, estabelece através do presente Edital as condições para o credenciamento das Sociedades Seguradoras para comercializar contratos de seguro, nos termos do item 1 deste ato convocatório.

2.2 O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo pela empresa seguradora, enquanto vigorar o presente Edital. A documentação das Sociedades Seguradoras interessadas começará a ser recebida nesta SEAB, pela Comissão de Credenciamento **a partir de 11/11/2013**, que vem a ser a partir do décimo quinto dia útil da data da publicação deste Edital.

3. VIGÊNCIA E VALIDADE

3.1 A vigência do credenciamento será até a data de 30 de junho de 2018, com vistas ao atendimento dos contratos de seguro firmados com os produtores rurais, objetivando a proteção das culturas de **abacaxi, algodão, alho, batata, café, cebola, cevada, feijão, tomate, ameixa, caqui, figo, goiaba, kiwi, laranja, maçã, melancia, morango, nectarina, pêra, pêssego, tangerina, uva, floresta cultivada, milho segunda safra, trigo seco, trigo irrigado e para a pecuária** por até 60 meses conforme art 103 da Lei nº 15.608/2007, Decretos nº 4.507/09, nº 2.823/2011 e nº 8.619/2013, entretanto, quanto ao pagamento da subvenção do prêmio pela FOMENTO PARANÁ, estará limitado ao valor estipulado anualmente na declaração de disponibilidade financeira.

4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1 PARTICIPAÇÃO

4.1.1 Poderão participar deste Credenciamento as Sociedades Seguradoras que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

4.1.2 Não se admite, neste Credenciamento, a participação de Sociedades Seguradoras reunidas na forma de consórcio.

4.1.3 As Sociedades Seguradoras interessadas poderão, a qualquer tempo, confirmar seu interesse, a partir da publicação do presente Edital, conforme especificações a seguir.

4.1.4 A confirmação de interesse pelas Sociedades Seguradoras deve observar a vigência e validade do credenciamento, constante do item 3.1.

4.1.5 Que não tenham sido declaradas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, do Estado do Paraná;

4.1.6 Que não tenha servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada, que seja sócio, dirigente ou responsável técnico da empresa.

4.1.7 As Sociedades Seguradoras poderão optar livremente pelo credenciamento apenas de uma das culturas acima mencionadas ou todas.

4.2 REQUISITOS

4.2.1 Para participação neste Credenciamento, as Sociedades Seguradoras devem atender a todos os requisitos abaixo elencados:

- a) Estar autorizada a operar em seguro rural pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- b) Ter os seus produtos de seguro homologados pela SUSEP;
- c) Estar credenciada junto a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB para atuar em seguro rural.
- d) Prévia aceitação formal das normas e condições estabelecidas na Lei 16.166/09 e seu regulamento.

4.3 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

4.3.1 As Sociedades Seguradoras interessadas em participar deste Credenciamento apresentarão anualmente a seguinte documentação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Ato constitutivo em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Mobiliários da Prefeitura do município sede da seguradora;
- d) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- g) Documento de autorização para operar em seguro de danos fornecido pela SUSEP;
- h) Carta de aprovação do produto emitida pela SUSEP;
- i) Documento da sociedade seguradora informando as condições gerais, especiais e particulares do produto;
- j) Carta de aprovação do plano resseguro do produto emitida pelo Ressegurador;
- k) Documento elaborado pela Sociedade Seguradora informando a previsão da demanda para subvenção em cada semestre do ano civil do seu credenciamento, com discriminação mensal por produto e modalidade de seguro rural;
- l) Termo de Compromisso constante do Anexo I deste Edital, devidamente assinado;

- m) Certidão Negativa de Débitos e Tributos da Fazenda Estadual, inclusive com a Fazenda do Estado do Paraná, caso a seguradora esteja sediada em outra unidade da Federação;
- n) Declaração de regularidade perante ao Ministério do Trabalho (emprego de menores).
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 27, inc.IV, e art. 29, inc.V, da lei nº 8.666/93, na redação dada pelos arts. 2º e 3º, da Lei Fed. nº 12.440/11).

4.3.2 Toda a documentação deverá ser apresentada em original ou mediante fotocópia autenticada, salvo a obtida pela Internet, observado o prazo de validade.

4.3.3 As certidões emitidas pelo endereço oficial eletrônico (INTERNET) serão confirmadas pela SEAB, por ocasião da análise documental da postulante ao credenciamento.

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 As Sociedades Seguradoras interessadas em participar deste credenciamento deverão apresentar anualmente todos os documentos necessários, constantes do item 4.3.1 deste Edital, em envelope ou outro invólucro, lacrado, com o seguinte endereçamento:

a) Destinatária:

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB – Subvenção ao Prêmio de Seguro Rural – Comissão de Credenciamento, instituída pela Resolução nº ____/2013, com sede na Rua dos Funcionários nº 1.559 – CEP – 80.035-050 – Curitiba – PR.

b) Remetente:

- Nome da Sociedade Seguradora sem abreviatura conforme registro no CNPJ, com endereço completo.

5.2. Os documentos serão analisados pela Comissão de Credenciamento no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação junto ao Protocolo desta SEAB, não se admitindo a remessa por via postal.

5.3. A Comissão de Credenciamento poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao interessado, ocasião em que serão acrescidos os dias úteis oferecidos à Seguradora ao prazo para análise documental a ser concluída.

6. DO CREDENCIAMENTO - HABILITAÇÃO

6.1 Serão consideradas habilitadas a operar nos anos safras de 2013-2014 até a safra 2017-2018, limitado à disponibilidade financeira anualmente emitida pela FOMENTO PARANÁ, para as culturas de abacaxi, algodão, alho, batata, café, cebola, cevada, feijão, tomate, ameixa, caqui, figo, goiaba, kiwi, laranja, maçã,

melancia, morango, nectarina, pêra, pêssego, tangerina, uva, floresta cultivada, milho segunda safra, trigo sequeiro, trigo irrigado e para a pecuária, à comercialização e a celebração de contratos de seguro rural, em caráter privado, com produtores rurais passíveis de serem beneficiados com a subvenção ao prêmio do seguro rural, as Sociedades Seguradoras que atenderem aos requisitos constantes do item 4.2 e apresentarem a documentação que consta do item 4.3, ambos deste Edital.

6.2 O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado no sítio eletrônico desta SEAB em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis da data da finalização dos trabalhos de análise dos documentos de habilitação.

6.3. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação na imprensa oficial, o qual deverá ser endereçado ao Senhor Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e protocolizado junto ao protocolo.

6.4 A Comissão de Credenciamento poderá rever sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo prestar as informações e remeter a peça recursal à autoridade superior Secretário Estado da Agricultura e do Abastecimento que proferirá sua decisão, igualmente, em 05 (cinco) dias úteis, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado em até 02 (dois) dias úteis.

7. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 Compete ao credenciado manter durante toda a vigência do credenciamento a regularidade de todas as condições de habilitação, como também informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, incluindo-se a regularidade fiscal.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 Se preenchidos os critérios acima fixados, a SEAB comunicará a Agência de Fomento do Paraná – FOMENTO PARANÁ os nomes das Sociedades Seguradoras credenciadas, as quais serão convocadas, no prazo de até **20 (vinte)** dias, para celebrar o contrato de credenciamento, observando-se que a escolha da Seguradora será efetuada pelo produtor rural, a que melhor lhe aprover e, o recebimento da subvenção ao prêmio do seguro rural dar-se-á em estrita consonância ao estabelecido nos Decretos nº 5072/2009 e nº 8.619/13.

8.2 A contar do credenciamento junto a SEAB, as Sociedades Seguradoras habilitadas deverão celebrar com a FOMENTO PARANÁ, na qualidade de gestora do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, o contrato administrativo

respectivo, com vistas à formalização de contratos de seguro rural para as culturas de **abacaxi, algodão, alho, batata, café, cebola, cevada, feijão, tomate, ameixa, caqui, figo, goiaba, kiwi, laranja, maçã, melancia, morango, nectarina, pêra, pêssego, tangerina, uva, floresta cultivada, milho segunda safra, trigo sequeiro, trigo irrigado e para a pecuária**, com produtores rurais passíveis de serem beneficiados com a subvenção do prêmio do seguro rural.

8.3 O não atendimento ao item precedente, implicará na decadência ao direito de comercializar as apólices de seguro com os produtores rurais, bem como a percepção da subvenção econômica ao prêmio do seguro rural para as safras de 2013-2014 até safra 2017-2018.

8.4 O extrato do contrato firmado com a Seguradora credenciada será publicado na imprensa oficial estadual, nos termos do art. 110, da Lei Estadual nº 15.608/2007, pela FOMENTO PARANÁ.

9. DA ALOCAÇÃO DE DEMANDAS - PRAZOS E PAGAMENTOS

9.1 Para alocação da demanda, para as safras de 2013-2014 até a safra 2017-2018 para as culturas de **abacaxi, algodão, alho, batata, café, cebola, cevada, feijão, tomate, ameixa, caqui, figo, goiaba, kiwi, laranja, maçã, melancia, morango, nectarina, pêra, pêssego, tangerina, uva, floresta cultivada, milho segunda safra, trigo sequeiro, trigo irrigado e para a pecuária** serão adotados os seguintes critérios:

- a) Levantamento junto aos agentes financeiros e às Sociedades Seguradoras das apólices de seguro rural.
- b) As Sociedades Seguradoras credenciadas e contratadas encaminharão a SEAB a relação dos produtores beneficiários da subvenção estadual, conforme planilha aprovada pelo Comitê Gestor do Programa de Subvenção ao Prêmio de Seguro Rural. Após análise técnica, no âmbito da SEAB, esta encaminhará a FOMENTO PARANÁ, planilha com a solicitação de pagamento da subvenção estadual.
- c) O pagamento do valor correspondente à subvenção ao prêmio de seguro rural será efetuado pela FOMENTO PARANÁ às Sociedades Seguradoras, em estrita conformidade às condições consignadas no instrumento contratual;
- d) As Sociedades Seguradoras credenciadas e contratadas em até 10 (dez) dias úteis, deverão comprovar, à FOMENTO PARANÁ, a efetividade da apólice contendo a subvenção estadual deduzida do prêmio total de seguro rural a pagar, para as culturas selecionadas e para a pecuária.

10. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA SANÇÕES

10.1 Em caso de denúncia ou constatação de irregularidades na participação da Sociedade Seguradora no programa, a SEAB, por seu Departamento de Economia Rural, procederá à instauração de processo administrativo para averiguação.

10.2 São motivos para rescisão do contrato firmado com a Seguradora credenciada os previstos no art.62, do Decreto nº 4507/2009, além daqueles relacionados no art. 129, da Lei nº 15.608/2007.

10.3 Do processo administrativo será cientificada a Sociedade Seguradora para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, ofereça defesa ou apresente provas, garantindo-lhe o contraditório e ampla defesa.

10.4 Concluída a instrução processual, ouvida a FOMENTO PARANÁ, será proferida decisão pelo Gerente e/ou Coordenador Estadual do Programa em conjunto com o Chefe do Departamento de Economia Rural, sendo que a parte será intimada para, querendo, apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fluir da data da intimação.

10.5 Caberá ao Gerente e/ou Coordenador Estadual do Programa em conjunto com o Chefe do Departamento de Economia Rural, em primeira instância, a aplicação da suspensão temporária do descredenciamento da empresa seguradora junto ao Programa, uma vez que o recurso, se interposto, não terá efeito suspensivo.

10.6 Na hipótese de interposição de recurso administrativo, competirá ao Sr. Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento decidir sobre a questão, no prazo máximo de 05 dias úteis.

11. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

11.1 A Sociedade Seguradora será suspensa temporariamente caso:

- a) Não cumpra com as obrigações contidas no presente Edital e nas normas vigentes da Lei nº 16.166, de 07 de julho de 2009 e os Decretos nº 5.072, de 07 de julho de 2009 e nº 8.619, de 26 de julho de 2013;
- b) Não cumpra com as exigências legais referentes à documentação comprobatória do Programa;
- c) Ocorram reclamações procedentes dos segurados/produtores rurais;
- d) Deixar de efetuar tempestivamente o pagamento do prêmio de seguro ao segurado;
- e) Não informar os endossos ou cancelamento das apólices ou dos certificados de seguro rural.

11.2 O prazo da suspensão temporária será de no máximo 10 (dez) dias úteis.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 A Sociedade Seguradora será descredenciada caso:

- a) Deixar de atender os critérios estabelecidos no processo de credenciamento;
- b) Ocorra a reincidência de situações previstas no item 9.1;
- c) Se ultrapassados os 10 (dez) dias úteis, não houver solução para o fato que motivou a suspensão temporária, a empresa seguradora será descredenciada do programa instituído pela Lei nº 16.166, de 07 de julho de 2009 e os Decretos nº 5.072, de 07 de julho de 2009 e nº 8.619, de 26 de julho de 2013;
- d) se houver a rescisão do contrato firmado com a seguradora credenciada, em face dos motivos previstos no art. 62, do Decreto nº 4.507/2009, além daqueles relacionados no art. 129, da Lei nº 15.608/2007.

12.2. A Sociedade Seguradora será descredenciada pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 12, do Decreto nº 5.072/2009).

12.3 A Sociedade Seguradora poderá desligar-se do Programa a qualquer tempo, devendo notificar a SEAB 30 (trinta) dias antes, comprometendo-se desde já a concluir as negociações entabuladas mediante contrato firmado com a Agência de Fomento do Paraná S/A, que também deverá ser notificada, com igual prazo, para implementar a rescisão amigável da avença.

13. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

13.1 Os interessados poderão obter informações complementares com a Comissão de Credenciamento, a partir da data de publicação deste Edital, de segunda a sexta-feira, das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, ou ainda, no mesmo horário, junto ao Departamento de Economia Rural, sediados na Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento - SEAB, à Rua dos Funcionários nº 1.559, Bairro Cabral, Curitiba-Pr.

14. OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.1 Conforme o art. 5º do Decreto 5.072/2009 e do Decreto nº 8.619/13, a subvenção econômica estadual é limitada ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio não subvencionado pelo Governo Federal e abrange as operações de seguro rural contratadas na modalidade agrícola, para as lavouras de **abacaxi, algodão, alho, batata, café, cebola, cevada, feijão, tomate, ameixa, caqui, figo, goiaba, kiwi, laranja, maçã, melancia, morango, nectarina, pêra, pêssego, tangerina, uva, floresta cultivada, milho segunda safra, trigo sequeiro, trigo irrigado e para a pecuária.**

14.2 A subvenção Estadual ao Prêmio de Seguro Rural não poderá exceder o limite de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), por cultura ou espécies animais e ano safra. Para as lavouras irrigadas com adesão ao Programa de

Irrigação Noturna – PIN a subvenção estadual será de até 100% (cem por cento) da parcela do prêmio que compete ao produtor rural, limitado a R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), por cultura e por ano safra.

14.3 A apresentação dos documentos mencionados no item 4.3.1 deste Edital por parte das Sociedades Seguradoras interessadas, implicará na total concordância destas com as regras e condições que regem a concessão da subvenção econômica ao prêmio do seguro rural pelo Estado do Paraná, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE e com a minuta do Contrato Administrativo constante do Anexo II, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

14.4 É facultado a SEAB, a qualquer tempo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento ou solicitar esclarecimentos adicionais às sociedades seguradoras interessadas que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

14.5 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou, ainda, por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba às sociedades seguradoras qualquer indenização.

14.6 Constituem atos de ilegalidade no processo, entre outros:

- a) apresentação de documentação falsa exigida neste Edital;
- b) emissão de declaração falsa;
- c) prática, a qualquer tempo, de fraude fiscal.

14.7 A contratação do objeto do presente credenciamento será realizada com a FOMENTO PARANÁ, na qualidade de gestora do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE e com a interveniência da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB;

14.8 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, esta SEAB, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Oportunidade em que serão exigidos os documentos que evidenciem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação da interessada.

14.9 A inscrição de interessados no credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita de todas as condições dispostas no Decreto nº 4.507/2009 e no presente Edital de Credenciamento.

Curitiba, 11 de outubro de 2013.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

I - DADOS CADASTRAIS DA SOCIEDADE SEGURADORA:

- A – Razão social da Sociedade Seguradora:
- B – CNPJ:
- C – Endereço completo:
- D – Telefone:
- E – Fax:
- F – E-mail para contato:
- C – Número de registro na SUSEP:
- D – Regiões onde está habilitada a operar em seguros de danos

II – DADOS DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE SEGURADORA:

- A – Nome:
- B – CPF:
- C – Cargo exercido na sociedade seguradora:
- D – Telefone:
- E – E-mail para contato:

III – (nome da sociedade seguradora) representada, neste ato, na forma do seu Estatuto Social:

ANEXO I - CONTINUAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO

1 – Declaro conhecer e aceitar as normas e condições estabelecidas na Lei nº 16.166, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, no Decreto nº 5072 de 07 de julho de 2009 e Decreto nº 8.6149, de 26/07/2013 que contém o Regulamento da subvenção econômica ao prêmio do seguro rural e institui o Programa e o Comitê Gestor;

2 – Declaro estar ciente de que os beneficiários da subvenção econômica estadual para pagamento do prêmio do seguro rural são os produtores rurais enquadrados na Lei nº 16.166/09 e nos Decretos nº 5.072/09 e nº 8.619/13 bem como concorda em receber do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, gerido pela FOMENTO PARANÁ, em nome dos produtores rurais beneficiados, a importância relativa à subvenção estadual concedida;

3 - Autorizo o acesso, pela FOMENTO PARANÁ, SEAB ou por entidade por esta designada, aos documentos dos produtos de seguro rural aprovados pela SUSEP;

4 - Declaro estar ciente de que a previsão de demanda para subvenção da safra 2013-2014 e das subseqüentes até a safra 2017-2018 observarão os limites orçamentários do FDE, nos termos do art.7º da Lei nº 16.166/09, bem como que o Comitê Gestor, com base em revisões periódicas, poderá propor o remanejamento dos recursos disponíveis para concessão de subvenção ao prêmio do seguro rural;

5 - Declaro estar ciente e concorda que o montante equivalente à subvenção econômica estadual das operações contratadas, constantes do Relatório de Autorização de Pagamento – RAP, será pago, pela FOMENTO PARANÁ, até o vigésimo dia útil do mês subseqüente ao da respectiva contratação, por meio de crédito em conta corrente da sociedade seguradora.

6 - Declaro estar ciente e concorda que o pagamento a que se refere o item 5 é condicionado à comprovação, pela FOMENTO PARANÁ, da regularidade fiscal da Sociedade Seguradora junto à Administração Pública Estadual;

7 - Declaro estar ciente das hipóteses de cancelamento das operações de seguro rural, previstas nos Decretos nº 5.072/09 e nº 8.619/13 e de que sendo responsável pela situação de irregularidade que determinou o cancelamento:

a - Será impedida de participar do programa de subvenção econômica pelo prazo de dois anos conforme previsto no art.12 do Decreto.nº 5.072/09;

b - Terá que restituir o montante da subvenção estadual referente à operação, atualizado monetariamente pela variação da Taxa Selic, caso o cancelamento

decorra de irregularidade prevista no Decreto nº 5.072/09, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital de Credenciamento e no Contrato específico.

8 - Declaro estar ciente de que as operações subvencionadas serão objeto de fiscalização pela SEAB ou por entidade pública ou privada indicada pelo Comitê Gestor e, se comprometo, desde já, a oferecer as condições necessárias ao desempenho dos trabalhos de fiscalização, disponibilizando e enviando, quando solicitado, os documentos que se fizerem necessários.

(Nome da Sociedade Seguradora)
(Nome do Representante e cargo)

ANEXO II

DECLARAÇÃO REFERENTE A(S) OPÇÃO(ÕES) DE COMERCIALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE SEGURO RURAL PARA O PROGRAMA de SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DE SEGURO RURAL NO ESTADO DO PARANÁ.

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da Pessoa Jurídica), interessada em participar do procedimento de credenciamento estabelecido no Edital de Credenciamento nº **XXX/2013/SEAB**, declaro, sob as penas da lei, que opto pela comercialização de contratos de seguro rural para as culturas de abacaxi, algodão, alho, batata, café, cebola, cevada, feijão, tomate, ameixa, caqui, figo, goiaba, kiwi, laranja, maçã, melancia, morango, nectarina, pêra, pêssego, tangerina, uva, floresta cultivada, milho segunda safra, trigo sequeiro, trigo irrigado e para a pecuária – safra 2013-2014 e subseqüentes até a safra 2017-2018 para o Programa de Subvenção Econômica ao Prêmio de Seguro Rural no Estado do Paraná.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Curitiba_____ de _____ de 2013.

Representante legal
(com carimbo da empresa).

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DA SOCIEDADE SEGURADORA

Contrato nº/**2013** que fazem a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**, e, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, comparecem, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**, na qualidade de gestora do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – FDE**, a seguir também denominada **FOMENTO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.584.906/0001-99, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Vicente Machado nº 445, 4º andar, Centro, CEP 80.420-010, neste ato representada pelo Diretor Juraci Barbosa Sobrinho CPF xxxxxxxxxxxxxxxx, e pelo Diretor (QUALIFICAÇÃO), e, de outro lado, como **CONTRATADA**, assim denominada doravante, (QUALIFICAÇÃO), comparecendo, ainda, na qualidade de **INTERVENIENTE**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, doravante designada **SEAB**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, na rua dos Funcionários nº 1.559, Cabral, CEP 80.035-050, neste ato representada pelo seu titular Norberto Anacleto Ortigara CPF/MF (QUALIFICAÇÃO) para celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº-**2013**, consubstanciado no Edital de Credenciamento nº **XXX/2013**, mediante Inexigibilidade de Licitação nº, de, de acordo com o art. 25 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 33 da Lei Estadual 15.608/07, no Decreto nº 4.507/2009, nos termos das condições e cláusulas adiante consignadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços relacionada à comercialização e a celebração de seguro rural, em caráter privado, com produtores rurais passíveis de serem beneficiados pela subvenção ao prêmio de seguro, instituído pela Lei Estadual nº 16.166 de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 5.072, 07 de julho de 2009 e **Decreto nº 8.619, de 26 de julho de 2013** fazendo jus a CONTRATADA a receber o correspondente ao valor subsidiado do prêmio do seguro rural.

Parágrafo único: Vincula-se ao presente instrumento as condições do Edital de Credenciamento nº ____/**2013** – SEAB, como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em ____ / ____ /2013 e término em ____ / ____ /2014.

Parágrafo único: O prazo estabelecido no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante aditamento, caso haja interesse e a critério da FOMENTO PARANÁ, observados os limites legais; a rescisão antecipada deverá ser comunicada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, não ensejando ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte da FOMENTO PARANÁ.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A FOMENTO PARANÁ pagará à CONTRATADA, o valor correspondente a subvenção econômica estadual concedida para os produtores rurais que tiverem pactuado seguro rural com a CONTRATADA e que preencham os requisitos da Lei Estadual nº 16.166, de 07 de julho de 2009 e Decretos nº 5.072/2009 e nº 8.619/13.

Subcláusula Primeira O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação a FOMENTO PARANÁ, de Relatório de Autorização de Pagamento – RAP, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original, que poderá ser substituído por arquivo eletrônico a ser enviado para a FOMENTO PARANÁ, contendo as mesmas informações do aludido relatório. O relatório ou o arquivo eletrônico será apresentado até o dia cinco do mês subsequente da prestação do serviço (subvenção), e o pagamento será efetuado até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao da sua prestação.

Subcláusula Segunda A CONTRATADA declara que o valor contratado abrange todas as suas despesas diretas ou indiretas, necessárias à plena execução do objeto do presente contrato, entre elas: administrativas, trabalhistas, encargos sociais, fiscais, taxa de administração, financeiras, lucro, mão-de-obra, seguros contra acidentes pessoais e materiais, multas de trânsito, taxas sindicais, alimentação, e outras não relacionadas, incidentes sobre os serviços e que estão em conformidade ao que dispõe a Lei 16.166/09 e Decretos nº 5.072/09 e nº 8.619/13.

Subcláusula Terceira O valor da subvenção econômica ao prêmio do seguro rural a ser pago à CONTRATADA, por beneficiário, em decorrência do presente instrumento observará o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio não subvencionado pelo Governo Federal e abrange as operações de seguro rural contratadas na modalidade agrícola, as lavouras de abacaxi, algodão, alho, batata, café, cebola, cevada, feijão, tomate, ameixa, caqui, figo, goiaba, kiwi, laranja, maçã, melancia, morango, nectarina, pêra, pêssego, tangerina, uva, floresta cultivada, milho segunda safra, trigo trigo sequeiro, trigo irrigado e para a pecuária. Para as lavouras irrigadas com adesão ao Programa de Irrigação Noturna – PIN, a subvenção estadual será de 100% (cem por cento) da parcela do prêmio que

competete ao produtor rural não subvencionada pelo Governo Federal. A subvenção Estadual ao Prêmio de Seguro Rural não poderá exceder o limite de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), por cultura ou espécies animais por ano safra. Para as lavouras irrigadas com adesão ao Programa de Irrigação Noturna – PIN será de 100% (cem por cento) da parcela do prêmio que compete ao produtor rural, limitado a R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), por cultura e por ano safra??? civil. A subvenção estadual será no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio não subvencionado pelo Governo Federal e abrange as operações de seguro rural contratadas na modalidade agrícola, pecuária e florestal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas patronais para com os empregados em serviço, obrigações essas de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e outras de caráter social (salários, férias, 13º salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Previdência Social, aviso prévio, multa rescisória, adicional noturno, horas extras, domingos remunerados, treinamento, alimentação, locomoção etc.), os encargos inerentes ao seguro de acidentes do trabalho e indenização, responsabilidade civil, taxas sindicais e outras não relacionadas incidentes sobre os serviços, bem como a obrigação pelo recolhimento de todos os tributos (federais, estaduais e municipais) incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

Subcláusula Primeira Se durante a vigência do presente contrato, a FOMENTO PARANÁ vier a ser acionada judicialmente por qualquer motivo decorrente dos serviços ora contratados, inclusive e principalmente por débitos trabalhistas, a CONTRATADA expressamente autoriza, neste ato e por este instrumento, que sejam descontadas de créditos porventura existentes, as importâncias a seu critério, suficientes para cobertura de eventual condenação.

Subcláusula Segunda A CONTRATADA concorda e aceita que as disposições constantes do “*caput*” desta cláusula são de sua inteira responsabilidade, mesmo que venham a ser exigidos após a rescisão ou encerramento da vigência deste contrato, obrigando-se, neste ato e por este instrumento, a ressarcir a FOMENTO PARANÁ todos os valores que esta porventura venha a desembolsar a qualquer tempo, em razão do mesmo.

Subcláusula Terceira Fica expressamente estabelecido que:

a) Em caso de ações trabalhistas movidas pelos empregados contra a CONTRATADA, nas quais a FOMENTO PARANÁ venha a ser chamada como solidária ou subsidiária, a CONTRATADA assumirá todos os ônus que venham a ser atribuídos a FOMENTO PARANÁ;

b) Nenhuma responsabilidade caberá a FOMENTO PARANÁ pela ocorrência de quaisquer eventos que possam afetar a integridade física dos empregados de que

trata o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor mensal do contrato; a CONTRATADA estará sujeita, ainda, às penalidades consignadas na legislação em vigor, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Primeira A multa pecuniária, aplicável após regular processo administrativo, será descontada dos valores devidos pela FOMENTO PARANÁ, ou cobrada judicialmente.

Subcláusula Segunda A CONTRATADA será suspensa temporariamente, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, caso:

- a) Não cumpra com as obrigações contidas no Edital de **Credenciamento** e nas normas vigentes do Programa de Diversificação da Agricultura e Fortalecimento do Agronegócio Familiar;
- b) Não cumpra com as exigências legais referentes à documentação comprobatória do Programa;
- c) Ocorram reclamações procedentes dos segurados/produtores rurais;
- d) Deixar de efetuar tempestivamente o pagamento do prêmio de seguro ao segurado;
- e) Não informe os endossos ou cancelamento das apólices ou dos certificados de seguro rural.

Subcláusula Terceira A CONTRATADA será descredenciada caso:

- a) Deixar de atender os critérios estabelecidos no processo de credenciamento;
- b) Ocorra a reincidência de situações previstas no item 9.1;
- c) Se no prazo de 10 (dez) dias úteis não houver solução para o fato que motivou a suspensão, a empresa seguradora será descredenciada pelo prazo de 02 (dois) anos do Programa de Desenvolvimento Sustentável e Abastecimento e estará impedido de obter subvenção para pagamento do prêmio do seguro rural.
- d) se houver a rescisão do contrato firmado com a Seguradora credenciada, em face dos motivos previstos no art. 62, do Decreto nº 4.507/2009, além daqueles relacionados no art. 129, da Lei nº 15.608/2007.

Subcláusula Quarta As penalidades previstas poderão vir a ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento, devidamente aceito pela FOMENTO PARANÁ, e estabelecido novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - A FOMENTO PARANÁ obriga-se a:

- a. Publicar, no Diário Oficial do Estado do Paraná, o extrato do presente contrato e de eventuais aditivos;
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, em conjunto com a SEAB e efetuar os pagamentos devidos, com os recursos disponíveis do FDE, nas condições e preços pactuados nos termos indicados no credenciamento, Relatório de Autorização de Pagamento – RAP, respeitado os valores e percentuais previstos na Lei nº 16.166/2009 e nos Decretos nº 5.072/2009 e nº 8.619/13.
- c. Realizar, em conjunto com a SEAB, revisões periódicas da demanda para subvenção, tendo por base a previsão de demanda informada e a efetivamente utilizada;
- d. Exercer, na qualidade de gestora do FDE, a gestão financeira dos recursos utilizados no presente contrato

II - A CONTRATADA obriga-se a:

- a. Disponibilizar aos produtores rurais, a partir da publicação do Extrato deste instrumento, os produtos de seguro rural passíveis de subvenção econômica estadual;
- b. Comercializar e contratar seguro rural com produtores rurais enquadrados no benefício da subvenção concedida, que se apresentarem perante a Sociedade Seguradora, através de instrumentos contratuais próprios;
- c. Incorporar, entre os instrumentos próprios à contratação do seguro rural, o “Termo de Responsabilidade do Produtor Rural”, o “Termo de Autorização” e o “Relatório de Sinistros Liquidados em Operações Beneficiadas pelo Programa Estadual de Subvenção, constantes, respectivamente, dos Anexos deste Contrato;
- d. Contratar operações de seguro rural, passíveis de subvenção dentro dos limites da previsão de demanda informada ou, ainda, de sua readequação, observadas as revisões periódicas realizadas pela FOMENTO PARANÁ e SEAB;
- e. Observar, na comercialização e contratação do seguro rural, o ordenamento jurídico pertinente, especialmente a Lei nº 16.166/09, os Decretos nº 5.072/09 e nº 8.619/13 bem como as regras estabelecidas pelos órgãos normativos do Sistema Nacional de Seguros Privados, respeitada a hierarquia das fontes de direito;
- f. Efetuar, o correto enquadramento do produtor rural como beneficiário da subvenção ao prêmio do seguro rural, observando o ordenamento jurídico aplicável;
- g. Receber do produtor rural somente o valor devido por este, qual seja, a diferença entre o valor total do prêmio de seguro e o valor da subvenção econômica a ser concedida pelo Estado, descontada, ainda a, a subvenção concedida pela União;

- h. Receber da FOMENTO PARANÁ, através dos recursos do FDE, a importância relativa à subvenção econômica concedida, quitando o valor total do prêmio do seguro rural do beneficiário;
- i. Observar as regras pertinentes à fiscalização dos recursos subvencionados estabelecidos na legislação estadual, aquiescendo e colaborando com os trabalhos de fiscalização realizados pela SEAB ou por entidade por ela designada;
- j. Enviar e disponibilizar, quando solicitado, informações e cópias de documentos dos produtos, de seguro passíveis de subvenção econômica estadual, bem como das operações contratadas com subvenção estadual;
- k. Manter arquivados em sua sede e à disposição da SEAB e da FOMENTO PARANÁ ou de entidade por elas designadas os dossiês das operações contratadas com subvenção econômica estadual, pelo prazo de cinco anos contados da data de contratação do seguro rural subvencionado;
- l. Emitir relatórios mensais de sinistros liquidados de operações beneficiadas pela subvenção ao prêmio do seguro rural, na forma deste contrato, que deverão ser encaminhados, por meio eletrônico, a SEAB e a FOMENTO PARANÁ, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva emissão;
- m. Observar o prazo para a previsão da demanda, no Termo de Compromisso apresentado no ato do seu Credenciamento;
- n. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento;
- o. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e de natureza cível decorrentes da execução deste Contrato;
- p. Cumprir as obrigações contraídas por força deste Contrato.
- q. Responder pelos danos causados a FOMENTO PARANÁ ou SEAB, ou por seus prepostos, sejam materiais e/ou morais, decorrentes de má execução, inexecução parcial ou total do presente Contrato, inclusive quando a inadimplência ensejar a rescisão contratual, independente das penalidades previstas neste instrumento;
- r. Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão das normas em vigor;
- s. Utilizar, de forma privativa e confidencial, os documentos e dados pessoais fornecidos pela FOMENTO PARANÁ ou SEAB, para a execução deste Contrato;
- t. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no respectivo processo licitatório, em conformidade com o artigo 27 e seguintes da Lei de Licitações;

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, consoante o previsto nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93 e conforma artigos 128 e 129, na forma dos artigos 130 e 131 da Lei Estadual

15.608/07, sem ônus para a FOMENTO PARANÁ e SEAB, sem prejuízo do estabelecido na proposta da CONTRATADA, com destaque para os seguintes motivos:

- a. Dolo, fraude, desídia ou má-fé;
- b. Não-cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, lentidão, atraso injustificado ou paralisação no atendimento do serviço;
- c. Subcontratação total ou parcial do serviço, associação com outrem, cessão ou transferência, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato;
- d. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que, a juízo da FOMENTO PARANÁ e SEAB, prejudique a execução do contrato;
- e. Decretação de falência ou declaração de insolvência civil, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- f. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- g. Quando houver relevante interesse do serviço público a seu juízo, desde que devidamente justificado;
- h. Cassação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP da autorização de funcionamento concedida à CONTRATADA, nas hipóteses previstas nos artigos 93 e 96 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;
- i. Suspensão da autorização concedida à CONTRATADA pela SUSEP para comercializar produtos de seguro rural;
- j. Suspensão ou cassação da aprovação do plano resseguro do produto concedido à CONTRATADA pelo Ressegurador, se for o caso;
- k. Suspensão ou cancelamento da habilitação da CONTRATADA para operar a comercialização e a celebração de contratos de seguro rural, em caráter privado, com produtores rurais que possam ser beneficiados com a subvenção ao prêmio do seguro rural;
- l. Ocorrência de situações de irregularidade previstas na Lei nº 16.166/09 e no Decreto nº 5.072/09.

Parágrafo Único. A Sociedade Seguradora poderá desligar-se do Programa a qualquer tempo, devendo notificar a SEAB 30 (trinta) dias antes, comprometendo-se desde já a concluir as negociações entabuladas mediante contrato firmado com a CONTRATANTE - Agência de Fomento do Paraná S/A - FOMENTO PARANÁ, que também deverá ser notificada, com igual prazo, para implementar a rescisão amigável da avença.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- a. É vedado às partes ceder ou transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste instrumento.
- b. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do

presente contrato.

c. Eventual tolerância por parte da FOMENTO PARANÁ ou SEAB a inobservância da CONTRATADA às obrigações legais ou convencionais não expressam renúncia a direitos, perdão ou novação das obrigações ora contratadas.

d. Para todos os fins do presente instrumento, a CONTRATADA considera-se empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a FOMENTO PARANÁ e SEAB vínculo empregatício ou outro de qualquer natureza.

e. O presente contrato poderá ser aditado nas hipóteses previstas pela Lei de Licitações, ou no caso de alteração a maior ou a menor dos trabalhos referidos na cláusula primeira, a fim de ajustá-lo às novas condições de preços, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Caso haja redução dos trabalhos ou alteração nos serviços contratados, a FOMENTO PARANÁ obriga-se a comunicar o fato à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

f. Todas e quaisquer comunicações entre as partes somente terão validade quando formalizadas e protocoladas.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÃO ESPECIAL

O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666 (Lei de Licitações), de 21.06.1993, suas alterações, pela Lei Estadual nº 15.608 de 16.08.2007, pelo Decreto nº 4.507/2009 e legislação correlata; legislações essas que a CONTRATADA declara conhecer e aceitar, obrigando-se a observar e cumprir, no que couber. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei de Licitações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

Todas as despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da FOMENTO PARANÁ, nos termos da respectiva declaração de disponibilidade financeira, na qualidade de gestora financeira do Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENIÊNCIA DA SEAB

Comparece a **SEAB**, na qualidade de interveniente no presente **CONTRATO**, declarando sua ciência a todos os termos ora pactuados, bem como expressa sua inteira e total concordância com as colocações postas neste instrumento, comprometendo-se, também:

a. Cumprir e fazer cumprir as regras de operacionalização e fiscalização da subvenção econômica estadual constantes da Lei nº 16.166/09, dos Decretos nº 5.072/09 e nº 8.619/13;

b. Exercer a coordenação e a fiscalização da aplicação dos recursos subvencionados, podendo, para tanto, requisitar documentos e informações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba-PR, com preferência sobre qualquer outro, para quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por assim terem ajustado as partes, que se obrigam por si e sucessores, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunha.

Curitiba, ____ de _____ de 2013.

CONTRATANTE:

Diretor

Diretor

AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

CONTRATADA:

INTERVENIENTE:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF nº

CPF/MF nº

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO PRODUTOR RURAL

I Pelo presente Termo de Responsabilidade, eu, _____ (qualificação civil), declaro atender a todos os requisitos, referente ao exercício de 2012 e 2013, para fazer jus à subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, instituída pela Lei nº 16.166/09 e regulamentada pelo Decreto nº 5.072 de 07 de julho de 2009 e Decreto nº 8619 de 26 de julho de 2013 na modalidade agrícola, para **para as culturas de abacaxi, algodão, alho, batata, café, cebola, cevada, feijão, tomate, ameixa, caqui, figo, goiaba, kiwi, laranja, maçã, melancia, morango, nectarina, pêra, pêssego, tangerina, uva, floresta cultivada, milho segunda safra, trigo sequeiro, trigo irrigado e para a pecuária** comprometo-me a observar todas regras estabelecidas.

II – Declaro estar adimplente com a Administração Pública Estadual, bem como estar ciente de que será verificada a minha regularidade tributária por meio da Certidão de Negativa Débitos - CND expedidas pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFA e pela Agência de Fomento do Paraná S/A e à Carteira de “Ativos” do Estado oriunda do processo de saneamento e privatização do Banco do Estado do Paraná (parágrafo primeiro, do art. 6º, do Decreto nº 5072/2009), e de que, caso haja alguma restrição, não poderei me beneficiar da subvenção econômica para pagamento do prêmio ao seguro rural.

III – Declaro estar ciente de que não me é permitido ser beneficiário(a) da subvenção econômica ao prêmio do seguro rural para a mesma atividade e área em que já sou beneficiário(a) do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária – PROAGRO.

IV – Declaro estar ciente de que poderei ser beneficiário de subvenção econômica estadual para a mesma atividade já contemplada por subvenção econômica federal, bem como que a subvenção estadual é complementar, devendo a aplicação dos percentuais e valores máximos observar o valor prêmio do seguro rural, de forma que o somatório das concessões das subvenções federal e estadual não ultrapasse o valor do prêmio do seguro rural.

V – Declaro para todos os fins de direito, visando o correto enquadramento do seguro rural proposto, que estou ciente dos percentuais e valores máximos de subvenção para pagamento do prêmio do seguro rural para as culturas de abacaxi, algodão, alho, batata, café, cebola, cevada, feijão, tomate, ameixa, caqui, figo, goiaba, kiwi, laranja, maçã, melancia, morango, nectarina, pêra, pêssego, tangerina, uva, floresta cultivada, milho segunda safra, trigo sequeiro, trigo irrigado e para a pecuária. A subvenção Estadual ao Prêmio de Seguro Rural não poderá exceder o limite de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), por cultura ou espécies animais

e ano civil. Para as lavouras irrigadas com adesão ao Programa de Irrigação Noturna – PIN será de 100% (cem por cento) da parcela do prêmio que compete ao produtor rural, limitado a R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), por cultura e por ano safra.

VI – Comprometo-me, desde já, a cumprir as recomendações estabelecidas nas portarias de zoneamento agrícola de risco climático do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

VII – Estou ciente das hipóteses de cancelamento das operações de seguro rural, previstas no Decreto nº 5.072/09, e que sendo o responsável pela situação de irregularidade que determinou o cancelamento:

a) serei impedido de participar do programa de subvenção econômica pelo prazo de dois anos;

b) terei que restituir, à Agência de Fomento do Paraná S/A, o montante da subvenção estadual referente à operação, com atualização monetária pela variação da Taxa Selic.

VIII – Estou ciente de que as operações subvencionadas serão objeto de fiscalização pela SEAB e pela FOMENTO PARANÁ ou por entidade pública ou privada por ela designada, e, comprometo-me, desde já, a oferecer as condições necessárias ao desempenho dos trabalhos de fiscalização, permitindo o acesso ao meu empreendimento, e disponibilizando, quando solicitado, os documentos que se fizerem necessários.

IX – Declaro, para todos os fins de direito, que as informações por mim prestadas no presente Termo e na Proposta de Seguro são completas e verídicas, não contendo quaisquer omissões ou inexatidões.

Data:

Assinatura do Proponente:

ANEXO V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Pelo presente Termo, eu, _____ (qualificação civil), beneficiário da subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, instituído pela Lei Estadual nº 16.166/09, regulamentado pelos Decretos nº 5.072/09 e 8619/13, na modalidade agrícola, para as culturas de abacaxi, algodão, alho, batata, café, cebola, cevada, feijão, tomate, ameixa, caqui, figo, goiaba, kiwi, laranja, maçã, melancia, morango, nectarina, pêra, pêssego, tangerina, uva, floresta cultivada, milho segunda safra, trigo sequeiro, trigo irrigado e para a pecuária, expressamente autorizo:

I – que o pagamento do valor referente à subvenção estadual que me foi concedida, seja efetuado, diretamente, pela FOMENTO PARANÁ à Sociedade Seguradora _____;

II – que a Sociedade Seguradora _____ receba, diretamente da FOMENTO PARANÁ, e em meu nome, a importância relativa à subvenção econômica concedida, quitando o valor total do meu prêmio do seguro rural contratado.

Data:

Assinatura do Produtor Rural Beneficiário:

ANEXO VI

RELATÓRIO DOS SINISTROS LIQUIDADOS DE OPERAÇÕES BENEFICIADAS PELO PROGRAMA DE SEGURO RURAL

- I – nome do produtor rural;
- II – CPF ou CNPJ;
- III – município do empreendimento;
- IV – identificação do empreendimento (cultura e cultivar, no caso da modalidade agrícola);
- V – data efetiva de plantio;
- VI – tipo de solo;
- VII – produção (obtida ou esperada);
- VIII – identificação do evento climático sinistrante;
- IX – data ou período de ocorrência do evento climático sinistrante;
- X – área sinistrada (kg/ha, m³/ha ou quantidade física);
- XI – área segurada (kg/ha, m³/ha ou quantidade física);
- XII – importância segurada (R\$);
- XIII – importância indenizada (R\$);
- XIV – prêmio arrecadado (R\$);
- XV – valor da subvenção concedida pelo governo estadual (R\$).
- XVI – valor da subvenção concedida pelo governo federal se for o caso (R\$).

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE AO MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

Eu, (nome completo), representante legal da Sociedade Seguradora (nome da Pessoa Jurídica), interessada em participar do procedimento de credenciamento estabelecido no Edital de Credenciamento ____ /2013/SEAB, declaro, sob as penas da lei, que nos termos do parágrafo 6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544/1989, a empresa (nome da Pessoa Jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Curitiba, ____ de _____ de 2013.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)